

EDITAL		
PREGÃO ELETRÔNICO 12 /2015 – DL/SEADPREV		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA – SEADPREV		
DIRETORIA DE LICITAÇÕES– DL/SEADPREV		
PROCESSO Nº A.A.002.1.005215/15-80 - DL/SEADPREV		
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM.	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 11.319/04, de 13 de fevereiro de 2004, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TESTES PARA REREALIZAÇÃO XAMES DESTINADOS A TRIAGEM PRÉ-NATAL COM EQUIPAMENTO EM REGIME COMODATO.	
	DIA	HORÁRIO
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	20/09/2015	14:00hs
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	04/11/2015	09:00hs
ABERTURA DAS PROPOSTAS	04/11/2015	10:00hs
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	06/11/2015	09:30hs
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE INFORMAÇÕES E EDITAL:		
- www.licitacoes-e.com.br		
- E-mail: chagaslima@sead.pi.gov.br		
- Tele/Fax: (86) 3216-9050 / 3216-1000		
- Endereço: Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco I, Secretaria de Administração, 2ª Andar, Diretoria de Licitações --DL/SEADPREV, Teresina/Piauí. CEP: 64.018-900		
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br		



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº A.A.002.1.001005215/15-80 - DL/SEADPREV

EDITAL

PREÂMBULO

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL/SEADPREV, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 006/2015, publicada no DOE nº 57 de 26 de Março de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio da internet, através do aplicativo Licitações, disponível no site www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br, tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TESTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A TRIAGEM PRÉ-NATAL COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, conforme especificações e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Para atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, e dos Órgãos Entes do Governo do Estado do Piauí, como especificado Termo de Referência Anexo I deste Edital, para fornecimento parcelado, regido pela Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, Decreto 3.931, de 19/setembro/2001, bem assim pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital. O recebimento das propostas de preços, a abertura das propostas e o início da sessão de disputa de preços dar-se-á da seguinte forma:

1 - DO OBJETO

1.1. Relativos ao objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TESTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A TRIAGEM PRÉ-NATAL COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO**, conforme especificações e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, para atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública e as necessidades dos Órgãos Entes do Governo do Estado do Piauí (órgãos da administração direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Piauí) através da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV (órgão gerenciador). Poderá aderir na condição de “carona” à ata do SRP de outra esfera governamental, na hipótese de existir ata estadual de registro de preço vigente, de acordo com os quantitativos, as especificações mínimas e demais condições gerais dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I deste edital de licitação);

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas licitações no sítio do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, - prevalecerá sempre a descrição deste Edital.

1.3. Todos os lotes deverão ser cotados na sua totalidade, podendo cada licitante apresentar proposta para um ou mais lotes.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, nos termos deste Edital.

2.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem às hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93, especialmente em relação à participação indireta do §3º e sua extensão aos membros da comissão de licitação, e ainda em uma ou mais das situações a seguir:

2.3 - Empresas concordatárias, que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

2.4 Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Governo do Estado do Piauí;

2.5-Pessoa física, mesmo que em grupo.

3. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE: Unidade orçamentária: 170112 Naturezas da despesa: 339030 Fonte de recurso: 113000000-SUS.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. Neste Edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviações com os significados abaixo:

a. Pesquisa de Mercado: pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor, bem como junto aos órgãos de divulgação de preços oficiais ou, ainda, no âmbito dos preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à obtenção de preço de referência para subsidiar a realização ou atualização do Registro de Preços;

b. Ordem de Compra: documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou do produto ou o início da prestação do serviço;

c. **O Sistema de Registro de Preços (SRP)** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

d. **a Ata de Registro de Preços (ARP)** é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório.

e. **órgão Gerenciador** é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

f. **órgão Participante** é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;

4.2. O certame será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio devidamente designados pela Portaria citada no preâmbulo deste Edital, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITAÇÕES" constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

5. DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

5.1. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus art. 42 a 49;

5.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

5.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

5.4. As licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

5.5. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante ou representante legal deverá estar previamente credenciada no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br;

6.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Diretoria de Licitações /SEADPREV, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o CADUF / PI ou ainda, por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

6.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **com cópia para o e-mail: chagaslima@sead.pi.gov.br** conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, **até 3 (três) dias úteis**, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao **Pregoeiro**, que divulgará a resposta através do Sistema Eletrônico, “sítio” www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos /Impugnações/Avisos”.

7.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

7.3. Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 8.2.** Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 2116-9050/1000 Teresina – Piauí, CEP 64018-900, e-mail: licitacoes@seadprev.pi.gov.br com cópia para o e-mail: chagaslima@sead.pi.gov.br,
- 8.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema Eletrônico, “*site*” www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.
- 8.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. DA PROPOSTA

- 9.1.** A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 9.2.** A licitante deverá na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto e ou serviço ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, bem como ser redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação de sua proposta;
- 9.3.** Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “*conforme especificações do edital*” ou outra semelhante.
- 9.4.** É facultado a licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos lotes definidos no Anexo I deste Edital;
- 9.5.** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, contribuições de responsabilidade social, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada;
- 9.5.** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93.

9.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

9.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

10- Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;

10.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

10.2. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

11. Anexos à proposta, a licitante deverá apresentar ainda:

- a) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;
- b) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;
- c) Fornecer em sua proposta todos os produtos e serviços, para cada lote, referidos no anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

11.1. Não serão consideradas, por parte de um mesmo licitante:

- a) Mais de um preço para o mesmo Lote;
- b) Propostas alternativas ou relativas à outra modalidade contratual além da mencionada neste edital;

12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro, com a utilização da sua chave de acesso, no sítio www.licitacoes.com.br;

12.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2. Quando a licitante detentora do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar a Ata;

13.1.3. Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública;

13.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocada tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances, para a negociação prevista no **Item 17**;

13.4. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se á novo prazo recursal, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital;

13.5. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

13.6. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADUF / PI, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ENVIO DE ANEXOS/FOLDERS

14.1. Quando solicitado, a licitante deverá enviar anexos que possibilitem a avaliação técnica do objeto ofertado com imagens e especificações, conforme exigido em cada Item do anexo I, no prazo de 10 (dez) minutos;

14.2. Os anexos devem estar em língua portuguesa, salvo disposição contrária, expressa;

14.3. Não serão aceitas cópias das especificações técnicas deste edital, como se fosse especificações técnicas do equipamento ofertado;

14.4. A convocação de anexos será feita no decorrer da sessão, momento em que o Pregoeiro selecionará na tela do sistema, o fornecedor convocado ou ainda por outros meios a serem informados via *chat*;

14.5. Poderá o Pregoeiro, mediante pesquisa por meio da internet, verificar a compatibilidade do material ofertado pela licitante com o exigido no Anexo I deste edital.

14.6. Ocorrendo a possibilidade prevista no subitem anterior, o Pregoeiro dispensará a licitante da apresentação de seus anexos encontrados por meio da internet;

14.7. Terá sua proposta desclassificada do certame a licitante que não envie seus anexos quando convocada.

15. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Aberta à sessão a pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

15.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

15.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

15.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a)** Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais;
- b)** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- c)** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexeqüíveis.
 - c.1)** Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
 - c.2)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exeqüibilidade.
 - c.3)** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de assessores técnicos para orientar sua decisão.
- d)** Não esteja compreendida no limite de 10% (dez por cento) superior ao da oferta de valor mais baixo.
- e)** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- f)** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

16. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

16.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

16.2. Cada um dos lotes do presente Pregão será objeto de lances em separado;

16.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

16.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

16.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada à identificação do licitante;

16.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

16.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

16.8. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência;

16.9. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará as licitantes sobre a data e horário que será dado prosseguimento à sessão pública;

16.10. Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por micro empresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.11. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamentos previstas na Lei 8.666 de 21/06/93, e na Lei 10.520 de 16/06/02.

17. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

17.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.licitacoes-e.com.br.

18. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

18.1. Se houver duas ou mais proposta em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

18.1.1. Sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

18.1.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

19. NEGOCIAÇÃO E AJUSTE DE DÍZIMAS

19.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

19.3. Se ao fim da fase de aceitação a divisão do valor global pelo quantitativo do item não for exata, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, ficando o Pregoeiro autorizado a fazer o ajuste de dízimas;

19.4. Quando necessário, o ajuste de dízimas ocorrerá por meio do campo destinado à negociação de valores ou de adjudicação, sendo tal procedimento devidamente justificado pelo Pregoeiro.

20. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

20.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

20.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por lote apresentado.

20.2. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, nova proposta de preço com o valor adjudicado, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

20.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

20.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.5. Será desclassificada a proposta final que:

20.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

20.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

20.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

20.5.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

20.5.5. Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

20.5.6. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

20.5.7. Se houver indícios de ineqüilíbrio da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exeqüibilidade.

20.5.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de assessores técnicos para orientar sua decisão.

20.5.9. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

20.5.10. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

20.11. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.12. Não serão aceitas, sob pena de desclassificação, propostas com opções para itens ou componentes além dos especificados.

20.13. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Efetuados os procedimentos previstos no **item 16** deste Edital, a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, juntamente com a proposta de preços, para o endereço citado no preâmbulo deste Edital;

21.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

21.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da Administração fiscal e tributária emitidas pela internet (em original), nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

21.4. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, em razão do procedimento ocorrer na forma eletrônica e não haver sessão presencial para confrontação com documentos originais.

21.5. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

21.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

21.7. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

21.8. A habilitação da licitante vencedora será verificada após análise e julgamento da proposta de preços.

21.9. A habilitação será verificada por meio do CADUF / PI nos documentos por ele abrangidos e, por meio da documentação complementar especificada neste edital.

21.10. O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao CADUF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

21.11. Todos os licitantes, cadastrados e não cadastrados no CADUF, deverão apresentar os documentos a que se refere o subitem 22.13. deste item 22.

21.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

21.12.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

21.12.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

21.12.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

21.12.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado.

21.13. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados a seguinte documentação:

21.13.1. Habilitação Jurídica;

21.13.2. Qualificação econômico-financeira;

21.13.3. Regularidade fiscal;

21.13.4. Qualificação técnica e

21.13.5. Documentação complementar.

22-HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

23-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

24-REGULARIDADE FISCAL

- I) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Prova de regularidade perante:
- a) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- b) A Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- IV) Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS (conforme § 3º do Art. 195 da Constituição Federal) e da União, por ela administradas,
- V) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- VI) Caso o licitante, pessoa física, não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- VII) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- VIII) As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- IX) Em se tratando de ME e EPP, a comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida para efeito da assinatura do Contrato, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).
- X) Os licitantes, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- XI) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- XII) A declaração do vencedor de que trata o subitem XI acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

XIII) A não-regularização pelas ME e EPP, da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção XI, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XIV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-**CNDT**, nos termos do art. 642-A que passa a vigorar acrescida do seguinte Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluindo pela Lei nº 12.440, de 2011)(vigência).

25 - Qualificações técnica

- a) Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar no seu envelope de proposta:
- b) Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- c) Comprovação de autorização de funcionamento da empresa expedida pela ANVISA;
- d) Apresentar Catálogos, Bulas dos itens cotados para efeito de julgamento de Parecer Técnico, ficando desclassificada a firma que não apresentá-los.
- e) Registro do Ministério da Saúde/ ANVISA;
- f) Manual de Instrução em Português.

25.1- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

I) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo III;

II) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação – Anexo III;

III) O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

IV) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

26. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

26.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

26.2. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

26.3. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

26.4. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;

26.5. Na eventualidade de certidões com prazo de validade vencida somente no CADUF / PI, a licitante vencedora deverá enviar, após a fase de aceitação das propostas ou quando solicitado, a documentação atualizada, que terá se for o caso sua veracidade confirmada junto ao *sítio* do emissor.

26.6. Na existência de “ocorrências” anteriormente registradas contra a licitante no CADUF / PI, caberá à própria comprovar tê-las sanado através de documentação comprobatória, que deverá ser enviada após a fase de aceitação das propostas ou quando solicitado.

26.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

26.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

27. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

27.1. A proposta da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CADUF / PI, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax para o número (86) 3216-1000 e/ou via e-mail: com cópia chagaslima@SEADPREV.pi.gov.br no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados da solicitação do Pregoeiro;

27.2. Os originais de toda documentação enviada, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão, à Diretoria de Licitações DL/SEADPREV, situada Av. Pedro Freitas, s/nº, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900 - Teresina (PI);

MODELO

Pregão Eletrônico nº 12/2015

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES– DL / SEADPREV / PI.

Endereço: Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo. Bairro São Pedro.

CEP: 64.018-900 – Teresina / PI.

A/C Sr. Pregoeiro Francisco das Chagas Lima da Silva

27.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades;

27.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada VENCEDORA;

27.5. A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e será anexada ao processo.

28. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de **60 minutos**, para que qualquer Licitante possa registrar, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de interpor recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

28.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

28.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.4. Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos - DL, da **SEADPREV**, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.

28.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos

28.6. A decisão em grau de recurso, quando não deferida pelo pregoeiro, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação no CHAT DE MENSAGENS;

28.7. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

28.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

29- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

29.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro na hipótese de inexistência de recursos. Após a adjudicação o processo será encaminhado, devidamente instruído, à autoridade competente (Secretário da Administração/SEADPREVPI), para homologação;

29.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

30- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços na forma da minuta constante do Anexo V e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Administração as aquisições que dele poderão advir, conforme Art. 1º e Art. 7º do Decreto nº. 3.931/01.

30.2. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº. 3.931/01, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

31 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01 e na IN-MARE nº 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, Decretos 11.319/04 e 11.346/04, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

31.2. Os órgãos ou entidades que desejar utilizar a Ata (no sentido de carona), não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos no Termo de Referência e os registrados na Ata de Registro de Preços.

32- DO ÓRGÃO GERENCIADOR

32.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a Secretaria Estadual de Administração



do Estado do Piauí por intermédio da Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV e com o auxílio técnico do LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN

33 -DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

33.1. O órgão participante dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços, que motivaram seu interesse conforme § 3º do art. 3º do Decreto 3.931/01, é do LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN.

33.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação, conforme prevê o art. 24º do Decreto 11.319/04.

34-DA FORMALIZAÇÃO

34.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com os fornecedores melhores classificados para cada item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no Edital, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 3.931/01.

34.2. A DL/SEADPREV convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

34.3. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

34.4. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DL/SEADPREV.

34.5. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a Diretoria de Licitações /SEADPREV registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do vencedor da licitação.

34.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a DL/SEADPREV fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

35- DA VIGÊNCIA

35.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição, podendo ser prorrogada por até idêntico período desde que haja interesse da administração e aceitação da parte.

36- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES

36.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou inda, quando os preços praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, nos termos do art. 12, do Dec. 3.931/01 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

36.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a serem pagos pela Administração, os fornecedores registrados será convocado pela Diretoria de Licitações/SEADPREV para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta;

36.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

36.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

36.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e.

36.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

36.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

36.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

36.9. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

36.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

36.11. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

37- DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR

37.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada:

a) automaticamente, por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela DL/SEADPREV, quando caracterizado o interesse público.

37.2. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

b) Pela Administração, unilateralmente, quando:

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

e) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

f) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

g) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da **Ata de Registro de Preços**; e

h) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços** ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

37.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

38. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

38.1 – Os fornecedores de bens inscritos na Ata de Registro de Preços deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

38.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir deste procedimento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

38.3 – Quando da necessidade de contratação, por intermédio do Gestor do Contrato, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

38.4 – Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor indicado, através da ordem de fornecimento e prévio empenho.

38.5 – Para instruir a da OF e prévio empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação: Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, sob pena da contratação não se concretizar.

38.6 – Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

38.7 – Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

38.8 – O fornecedor do bem deverá no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para assinatura do Contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período após justificativa cabível, observando o parágrafo 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

38.9 - O fornecedor do bem deverá no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho.

38.10- Os Fornecedores de bens, deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, podendo a contratante solicitar parte do lote ou sua totalidade nos respectivos anexos.

39 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

39.1. A emissão do pedido de compra/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessário.

39. 2. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

39.3. A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

40 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

40.1. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

40.2. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante (órgão usuário do registro), ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

40.3. O período para contratação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

41- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

41.1. Durante a vigência dos contratos os preços se manterão fixos e irremovíveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei nº 8.666/3 e respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

41.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

41.3. Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

41.4. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo com planilha de custos e ainda, documentos que comprovem a composição dos preços, e se for o caso, comprovante de fato imprevisível e comprovante de fato previsível com conseqüências imprevisíveis. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido. Durante a análise de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão dos serviços contratados. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para apuração da falta de aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

41.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro desacompanhados dos documentos constantes desse Edital não serão analisados.

41.6. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de

preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

41.7. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

42. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

42.1 - O licitante vencedor obriga-se a:

42.2- Entregar o objeto e ou a prestação do serviço objeto desta licitação no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências deste Edital.

42.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento ou sistema em que se verificar alguma desconformidade ou vício quando couber;

42.4 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

42.5 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

42.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

42.7 - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

42.8 - Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

42.9 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

42.10- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

42.11 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

42.12 - Desenvolver e apresentar o planejamento da instalação, indicando as atividades que serão realizadas:

42.13- Instalação de softwares, quando disponíveis e/ou solicitados, em estação de gerenciamento indicada pela CONTRATANTE;

42.14- O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

43- ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO, ORIGEM DOS RECURSOS:

43.1- O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma **parcelada** de acordo com as necessidades, mediante Solicitação de Fornecimento do LACEN, após o recebimento pela contratada da solicitação de fornecimento, nas condições estipuladas na proposta de preços, no Almoarifado Central do LACEN, de segunda-feira a quinta-feira no horário das 07h30min as 12h00min e das 15h00min as 17h00min, e excepcionalmente na sexta feira no horário das 07h30min as 12h00 min acompanhado da nota fiscal/fatura. A primeira solicitação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após entrega da Nota de Empenho.

43.2 - O recebimento dos produtos será efetuado no Almoarifado, o qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

43.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 inciso II, "a" e "b" da lei 8.666/93.

43.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

43.5- A empresa contratada sofrerá uma avaliação e qualificação como definido no PSQ 203.1.0.30.001 - AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDOR, normativa estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição para aquisição e recebimento de insumos considerados críticos para o LACEN;

43.6- Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE: Unidade orçamentária: 170112, Natureza da despesa: 339030 Fonte de recurso:113000000-SUS.

44- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

44.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

44.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

44.3. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

44.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

44.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

44.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

44.7. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

44.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

45 - DO PAGAMENTO

45.1- O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias entregues até 30 (trinta) dias da entrega da mercadoria, mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, letra “a” do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo setor competente do Laboratório Central de Saúde Pública “Dr. Costa Alvarenga” - LACEN-PI.

46. DA RESCISÃO DO CONTRATO

46.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

46.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado ao fornecimento;
- e)** a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;

- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n)** a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o)** a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q)** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
- r)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

46.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

46.4- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

46.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

46.6- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

46.7- A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

47. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

47.1 - Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente em lei, e desde que por motivo devidamente justificado e comprovado pela detentora da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

47.2 - A multa ou recusa em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido neste edital será de **2% (dois por cento)**, calculado sobre o valor total previsto para a contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

47.3 - Multa por dia de atraso para as entregas e/ou substituições será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculados sobre o valor descrito na Ordem de Fornecimento;

47.4 - Multa pela recusa da detentora em retirar a OF ou nota de empenho ou retirá-las fora do prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado: **10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a critério da Administração.

47.5 - Incidirá na pena de 1,0 % (**um por cento**) se o impedimento à retirada da nota de empenho ou à assinatura do contrato for motivado pela não apresentação da CND e/ou do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

47.6 - Multa por atraso: **1,0% (um por cento)** por dia para a(s) entrega(s) programada(s), não superior a 10% (dez por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria(am) ser(em) entregue(s).

47.7 - Multa por inexecução total do contrato: **30% (trinta por cento)** sobre o valor da nota de empenho.

47.8 - Multa por problemas técnicos: **20% (vinte por cento)** sobre o valor do(s) material(s) entregue (s) com problemas técnicos, mais multa de **1% (um por cento)** ao dia, se o material não for substituído em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade à empresa.

47.9 - Multa de **10% (dez por cento)** por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.

47.10- O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da AP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

47.11- Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e legislação correlata.

47.12 - As multas são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui as demais, quando cabíveis.

47.13- De acordo com o Decreto Estadual nº 11.319/04, cabe à DL/SEADPREV, sucessora da DL/Diretoria de Licitações, na condição de órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, a aplicação das penalidades previstas na respectiva Ata e, quando não aplicadas no prazo de 30 (trinta) dias pela unidade Administrativa, **deverá a unidade requisitante informar expressamente** se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

47.14 - Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

47.15 - Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, **protocolizados**, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

47.16 - Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

48 - ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- c) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

49-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
- c) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- d) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- e) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- f) Por um ano:
- g) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- h) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- i) Não concluir os fornecimentos contratados;
- j) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- l) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- m) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- n) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- o) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

50. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

50.1 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à DL/SEADPREV se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

50.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante DL, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

50.3 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

- d)** reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da DL, em caso de reincidência;
- e)** apresentarem à DL ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f)** praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

50.4 - Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a DL ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

- a)** civilmente, nos termos do Código Civil;
- b)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

50.5 - Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

50.6 - As sanções serão aplicadas pelo titular da DL, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

50.7 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

51- DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

51.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

51.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

52. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

52.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

52.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

52.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

52.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

52.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

52.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

52.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

52.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

53 - DO FORO

53.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

54. DISPOSIÇÕES FINAIS

54.1 – Poderá o pregoeiro, no momento do procedimento, suspender, prorrogar, cancelar ou incluir itens passivos de conflitos desde que para atender interesses da contratante, sem prejuízos, da possibilidade de testes e diligências, conforme previsto na legislação.

54.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

54.3 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

54.4 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

54.5 – Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão; em face do exame da proposta/documentação com as

exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo pregoeiro.

54.6 – Todos os documentos de habilitação, envelopes abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo pregoeiro e pelos menos dois licitantes presentes.

54.7 – O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado e na página da DL, (Diretoria de Licitações).

54.8 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE/PI, na forma legal.

54.9 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do rodapé, até 30 (trinta) dias após a publicação da Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente enviado para reciclagem, via protocolo, ao Departamento de Manutenção de Serviços Gerais da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

54.10 – Caso em que haja necessidade Administrativa da inclusão de outros licitantes classificáveis, deverá ser apresentada documentação para habilitação atualizada por parte deste, mediante convocação a ser expedida pela DL, que resguardará a posterior negociação.

54.11 – Os casos omissos desta licitação serão solucionados pelo pregoeiro e pela Diretora de Licitações - DL.

54.12 – Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, inclusive atrasos, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.

54.13 – Se o contratado, conforme o caso, oferecer os bens promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante.

54.14 - Os bens similares às especificações dos objetos contemplados neste certame **poderão** ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente por hipótese de assegurar vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por parâmetro, o preço registrado e as condições reais de mercado.

54.15 – A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

54.16 – Nos termos do art. 10 do Decreto Estadual de nº 14.580/2011, antes de licitar, o órgão ou entidade da administração pública estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas e exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

54.17 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, excluído que ficam quaisquer outros por mais privilegiado que seja.



54.18 – Os produtos deverão ser fornecidos **de acordo com as necessidades do órgão**, que requisitará, a partir da data da assinatura do contrato, os itens que necessitar na quantidade específica de cada um.

54.19 – Quanto aos produtos que não apresentarem especificações de marcas, quaisquer marcas do mercado suprirão as necessidades, resguardada a qualidade do objeto, sujeitas a análise da comissão técnica, com averiguação no ato do recebimento, podendo ser rejeitados caso não obedeçam ao padrão de qualidade ora exigido, podendo ser motivo de rescisão contratual.

54.20 – Ademais, faz-se necessário observar o disposto no art. 20, *caput*, do Decreto Estadual 11.319/04, dispõe que os contratos e instrumentos congêneres decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições estabelecidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 25 deste mesmo Decreto, no qual descreve os requisitos mínimos que devem conter no instrumento convocatório para Registro de Preços.

54.21 – Fica facultado o registro de tantas empresas quantas forem necessárias ao atendimento do fornecimento, desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.

55 - Integram este Edital.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Especificações Técnicas

Anexo III- Orientações Gerais aos Licitantes

Anexo IV – Minuta Ata Registro de Preços

Anexo V- Minuta do Contrato

Anexo VI – Minuta da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VII – Minuta Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

Anexo VIII- Minuta da Declaração sobre emprego de menores

Teresina (PI), 28 de Setembro de 2015.

Francisco das Chagas Lima da Silva
Pregoeiro/DL/SEADPREV/PI

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para fornecimento parcelado de testes para realização de exames destinados a triagem pré-natal com equipamento em regime em comodato destinados a atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública LACEN/ PI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Realizar exames para o Programa de Triagem Pré Natal PROTEGE (Programa de Proteção a Gestante), cumprindo protocolo de realizar nove parâmetros de testes para gestantes de primeiro trimestre e cinco para as gestantes de terceiro trimestre, visando assim evitar a transmissão de doenças congênitas ao neonato.

2.2. Realizar fase de pactuação com os demais municípios do Estado do Piauí, de acordo com a PORTARIA Nº 1459/2011 da Rede Cegonha.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMA DO RS	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	HIV 1/2 Ab/Ag Testes para detecção qualitativa do antígeno p24 e anticorpos totais anti-HIV 1 e anti-HIV 2 pelo método ELISA tipo sanduíche Enzimaimunoensaio para detecção de anticorpos contra o Vírus de Imunodeficiência Humana (HIV 1; HIV 2 e HIV 1 subtipo O) ou Fluorimétrico Multi Analítico em amostras de sangue seco coletadas em papel filtro S&S 903 . Microplaca sensibilizada com antígenos recombinantes de envelope e core (gp160 e p25) do HIV 1 e peptídeos sintéticos de envelope do HIV 2 (gp36). Conjugado composto por peptídeos sintéticos do envelope do HIV 1 e do HIV 2 (gp41 e gp36) e antígeno recombinante do core do HIV 1 (p25)	TESTE	130.000	8.60	1.118.000
02	SIFILIS Teste para detecção de anticorpos totais anti - Treponema pallidum pelo método de Elisa ou Fluorimétrico Multi Analítico em amostras de sangue seco coletadas em papel filtro S&S 903 .	TESTE	130.000	8.38	1.089.400
03	HBSAg Teste para detecção de anticorpos anti HBSAg pelo método de Elisa ou Fluorimétrico Multi Analítico em amostras de sangue seco coletadas em papel filtro S&S 903 .	TESTE	130.000	10.55	1.371.500

LOTE II

01	TOXO IgM Teste para detecção qualitativa de anticorpos da classe IgM anti - Toxoplasma gondii pelo método de Elisa ou Fluorimétrico Multi Analítico em amostras de sangue seco coletadas em papel filtro S&S 903.	TESTE	130.000	10.58	1.375.400
02	TOXO IgG Teste para detecção qualitativa e quantitativa de anticorpos da classe IgG anti - Toxoplasma gondii pelo método de Elisa ou Fluorimétrico Multi Analítico em amostras de sangue seco coletadas em papel filtro S&S 903.	TESTE	130.000	10.58	1.375.400
03	Rubéola IgM Teste para detecção qualitativa de anticorpos da classe IgM anti - vírus da Rubéola pelo método de Elisa ou Fluorimétrico Multi Analítico em amostras de sangue seco coletadas em papel filtro S&S 903.	TESTE	130.000	10.53	1.368.900
04	Rubéola IgG Teste para detecção qualitativa e quantitativa de anticorpos da classe IgG anti - vírus de Rubéola pelo método de Elisa ou Fluorimétrico Multi Analítico em amostras de sangue seco coletadas em papel filtro S&S 903	TESTE	130.000	10.58	1.375.400
05	CMV IgM Teste para detecção qualitativa de anticorpos IgM específicos ao citomegalovírus pelo método de Elisa ou Fluorimétrico Multi Analítico em amostras de sangue seco coletadas em papel filtro S&S 903.	TESTE	130.000	10.58	1.375.400
06	CMV IgG Teste para detecção qualitativa e quantitativa de anticorpos específicos ao citomegalovírus, pelo método Elisa ou Fluorimétrico Multi Analítico em amostras de sangue seco coletadas em papel filtro S&S 903.	TESTE	130.000	10.58	1.375.400

Valor Total estimado do Termo de Referência R\$ **11.824.800,00** (onze milhões oitocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

4. CRITÉRIOS QUE DEVERÃO SER OBEDECIDOS PELO FORNECEDOR:

- 4.1. Todos os testes deverão ser realizados de forma automatizada, e interfaceado bidirecionalmente;
- 4.2. A **empresa vencedora** deverá instalar, sem custo para o LACEN-PI, um sistema já integrado ao GAL(Lis-LACEN) e que fique responsável pelo gerenciamento da produção(interfaceamento), controle de qualidade e soroteca das amostras recebidas no laboratório de análises clínicas.
- O prazo de implantação desse sistema não poderá ultrapassar 10 dias da instalação/homologação dos equipamentos ora citados;
- 4.3. A **empresa vencedora** deverá agendar uma previa demonstração dos equipamentos no laboratório, juntamente com os kits a serem ofertados;
- 4.4. Será então emitido um laudo de demonstração que será documento imprescindível para a contratação.
- 4.5. Para a manutenção dos equipamentos o licitante deverá apresentar assistência técnica local no estado do Piauí;
- 4.6. O atendimento deverá ser prestado em no máximo 24 horas após o chamado;

- 4.7. Todas as peças e custos intrínsecos ao pleno funcionamento dos aparelhos deverão estar inclusos;
- 4.8. Fornecimento de micropipetas com manutenção e calibração programadas trimestralmente; caso se faça necessário a realização de etapas manuais na realização dos testes;
- 4.9. Manual em português dos equipamentos incluindo o passo a passo do mesmo;
- 4.10. Apresentação de um programa de manutenções preventivas e corretivas;
- 4.11. Os insumos para coleta das amostras biológicas (Papel filtro e Lanceta) deverão ser fornecidos mediante quantitativo de testes solicitados, com um acréscimo de 15%, conforme modelo padronizado pelo LACEN-PI;
- 4.12. A Empresa vencedora deverá fornecer nota técnica sobre tratamento e disposição dos resíduos gerados pelos equipamentos, assim como também, fichas de segurança de produtos químicos (FISPQ) dos reagentes químicos fornecidos;
- 4.13. A Empresa vencedora deverá fornecer nota técnica sobre os critérios de biossegurança necessários para execução dos ensaios, conforme exigências da Portaria GM 3204/2010 – Norma Técnica de Biossegurança para Laboratórios de Saúde Pública.

5. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO E INSUMOS

5.1. A Empresa Vencedora fica obrigada a fornecer os equipamentos em linha de produção, novos, totalmente automatizados, não remanufaturados, de alta tecnologia com as seguintes características:

1. Trabalho em amostras de sangue seco sobre papel filtro;
2. Faça pipetagem de reagentes, amostras, controles e padrões; 3. Realizar agitação e incubação de placa à temperatura adequada;
4. Fazer lavagem e leitura de placas automaticamente se necessário;
5. Possuir leitor de código de barra;
6. Faça análise e emissão de laudos;
7. Acompanhe: No-Break (que segure a reação por no mínimo 30 minutos), sistema com impressora, computador, transformador de corrente se necessário e picotador automático de amostras com painel de controle digital;

5.2. A empresa vencedora deverá fornecer todos os insumos e acessórios necessários à realização dos testes, bem como controles e calibradores, impressora, impressora térmica com ríbon e etiquetas, fitas de impressoras, papel para registro, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento, como também deverá fornecer e instalar (por cessão de uso), 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados, novos, a serem distribuídos neste LACEN/PI, que deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes.

5.3. Deverá fornecer um software de interfaceamento acompanhando cada equipamento que possibilite a integração de forma automática ao nosso Sistema LIS através da troca de arquivos seguindo o seguinte protocolo:

1. O Sistema LIS salvará em um diretório da rede todos os pedidos de resultado em arquivos do tipo texto contendo todas as informações da requisição do exame.
2. O software de interfaceamento deverá, a cada intervalo de tempo, ler esse diretório importar os arquivos com os pedidos de resultado e após o processamento exportar os resultados para um diretório na rede.

3. O Sistema LIS irá, a cada intervalo de tempo, ler o diretório e importar os resultados para que seja feita a liberação do laudo.
4. O Sistema de Interfaceamento deverá possibilitar a parametrização dos campos dos resultados processados de acordo com os campos dos laudos emitidos pelo Sistema LIS.
- 5.4. O fornecedor deverá providenciar a instalação e manutenção de versão atualizada de software quando for o caso.
- 5.5. Além dos equipamentos, a empresa vencedora deverá fornecer o interfaceamento bidirecional dos equipamentos para o sistema de gerenciamento de dados utilizados pelo laboratório e todos os periféricos para a completa realização dos testes e emissão dos laudos: computador, impressora de código de barra, leitora de código de barra, impressora de laudos, nobreak e outros que se fizerem necessários.
- 5.6. Deverá fornecer controles em dois níveis, calibradores e todos os insumos e acessórios para a realização completa dos testes, até a liberação impressa dos laudos: impressora a laser com velocidade compatível para a emissão dos laudos e planilhas e tonner para impressora.
- 5.7. A Empresa Vencedora deverá assumir o ônus com as despesas decorrentes do transporte, instalação dos equipamentos disponibilizados, treinamento dos técnicos do LACEN e assistência técnica, arcando inclusive com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus assessores e técnicos.
- 5.8. Interfaceamento bi-direcional com o sistema utilizado no LACEN. 5.9 A Empresa Vencedora deverá ter o conhecimento e aceitação plena da seguinte obrigação:

EQUIPAMENTOS

Para Metodologia- ELISA

Dois (02) Sistemas Automatizados para ensaio (ELISA) em microplacas que seja capaz de processar amostra utilizando o sistema de identificação em código de barra e que possibilite o interfaceamento “on-line” com o sistema validado e já implantado pelo LABORATÓRIO, a fim de manter a integridade das informações produzidas pelos equipamentos com os processos inerentes à rotina, controlado por um software específico que deverá realizar as seguintes funções: Pipetar as amostras, controles e padrões; diluir amostras; dispensar reagentes; incubar as placas à temperatura ambiente ou controlada; agitar e lavar as placas; fazer a leitura de placas; análise e emissão dos resultados. Capacidade de processar quatro placas simultaneamente. Deverá ser fornecido juntamente, **02 (duas) Lavadoras** para aspirar e lavar os picotes das amostras;

UM (01) picotador automático com capacidade para duas placas, com sistema de código de barras, realiza picote de 3.00/4.75mm simultaneamente, software de gerenciamento de picotes, sensor de picote e mira com laser na área de picotagem, trava de formulário, sistema de redução de eletricidade estática, com umidificador de bomba de ar.

Para Metodologia- FLURIOMÉTRICO MULTI ANALÍTICO:

Um sistema plataforma XY para análise de múltiplos parâmetros simultaneamente, contendo analisador com princípio de citometria de fluxo, 2 lasers de nanômetros diferentes (532/635nm) e processador de alto desempenho, plataforma robótica para posicionamento dos orifícios para coleta pelo analisador, e sistema de auto alimentação do reagente de fluxo. Acompanha computador e acessórios. Sistema de monitoramento on-line que possibilite o interfaceamento com o sistema validado e já implantado pelo LABORATÓRIO. Sistema de filtração a vácuo automatizado que realiza filtração das placas através de programação pelo usuário.

Um (01) picotador automático com capacidade para duas placas, com sistema de código de barras, realizar picotes de 3.00/4.75mm simultaneamente, software de gerenciamento de picotes, sensor de picote e mira com laser na área de picotagem, trava de formulário, sistema de redução de eletricidade estática, com umidificador de bomba de ar.

OBS.: caso haja uma empresa vencedora, esta fornecerá os 02 (dois) equipamentos, e apenas 01 (um) picotador automático de amostra com painel de controle digital.

INSUMOS

1.Lanceta com agulha siliconizada, ponta trifacetada e dispositivo automático de segurança, com Registro na ANVISA.

2.Cartão para coleta de sangue, para identificação da gestante, personalizado com logotipo do Governo do Estado do Piauí, identificação da SESAPI e do Laboratório Central de Saúde Pública “Dr. Costa Alvarenga”, seguindo as normas estabelecidas pelo National Committee of Clinical Laboratory Standards (NCCLS) de Vilanova, P.A., USA.

6. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

6.1 - Registro dos produtos e equipamentos, junto ao Ministério da Saúde, excetuando-se o picotador, através de publicação em Diário Oficial ou da Certidão de Registro emitida pelo Ministério.

6.2 - O item cotado deverá conter a marca, bem como as referências, incluindo as especificações descritas no objeto para melhor identificação pelo Pregoeiro.

6.3 - Caberá à Empresa Vencedora promover a realização de treinamento gratuito de todos os profissionais do Laboratório de SOROLOGIA/VIROLOGIA do LACEN, que manuseiam os produtos licitados e operem os equipamentos. Os conjuntos diagnósticos e demais acessórios para os treinamentos deverão ser oferecidos sem ônus para o LACEN.

6.4 - Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

6.5 - As empresas licitantes, conforme o caso, deverão apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente e os reagentes cotados nos lotes deverão estar registrados no Ministério da Saúde, conter a marca, bem como as referências, incluindo as especificações descritas no objeto.

6.6 - As empresas licitantes deverão apresentar por ocasião da abertura do processo, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove fornecimento dos produtos a nível nacional em volume mensal semelhante ou superior ao constante neste processo, garantindo o atendimento à demanda prevista no Edital;

6.7 - **Apresentar Declaração de compromisso de reposição de todas as perdas de reações, acessórios, reagentes e ponteiras, seja por falha do(s) produto(s) ou quando não estiver atendendo tecnicamente ao Laboratório de SOROLOGIA/VIROLOGIA do LACEN que se encontram nos subitens da Habilitação Técnica. A reposição deverá ser avaliada e decidida pela gerência do Laboratório de SOROLOGIA/VIROLOGIA do LACEN e Assessoria Técnica Científica do Vencedor;**

6.8 - Apresentar Declaração de compromisso, para substituição definitiva do equipamento, quando comprovado o mau funcionamento daquele instalado, no prazo de 10 (dez) dias, após solicitação do **LACEN**;

6.9 - Apresentar autorização para funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado onde estiver instalado, dentro do seu prazo de validade, bem como a autorização de funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, quando for o caso;

6.10 - Apresentar comprovação de registro dos produtos e equipamentos, junto ao Ministério da Saúde, através de publicação em Diário Oficial ou da Certidão de Registro emitida pelo Ministério da Saúde, em nome do Licitante ou de seu representante legal;

6.11 - Apresentar Declaração de compromisso de apresentar as bulas dos produtos e manuais de instruções dos equipamentos obrigatoriamente traduzidos para a língua portuguesa e com especificações detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas do teste e clareza na interpretação dos resultados, bem como as informações para a correta operacionalização dos equipamentos, apresentação essa que se fará por ocasião da Validação Técnica a ser executada no Laboratório de SOROLOGIA/VIROLOGIA do LACEN.

6.12 - Apresentar descrição completa, detalhada e individualizada do produto ofertado, de forma a ficar demonstrado claramente que preenche as características especificadas no edital.

6.13 - O prazo de entrega, se produto nacional ou nacionalizado, será de até quinze (15) dias corridos, após a retirada da Ordem de Fornecimento (O.F.);

6.14 – Apresentar Carta de Corresponsabilidade expedida pelos fabricantes dos Kits e Equipamentos, garantindo qualitativa e quantitativamente o fornecimento, quando a proposta for apresentada por representante ou distribuidor;

6.15 - Os produtos e equipamentos fornecidos, excluindo-se os acessórios (lancetas, cartão de coleta e picotador), deverão possuir Boas Práticas de Fabricação **emitido pelo Ministério da Saúde**.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1 - A Empresa Vencedora se obriga a prestar manutenção preventiva, conforme programação pertinente a cada equipamento, e corretiva 24 horas após solicitação documentada de todos os equipamentos referidos no presente Edital, bem como a reposição de peças, sem qualquer tipo de ônus para o LACEN;

7.2 - As manutenções preventivas deverão ocorrer de acordo com cronograma proposto no plano anual de manutenção sempre acompanhada por um funcionário da COINFRA (coordenação de infra-estrutura), setor responsável por abrir os chamados para qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva;

7.3 - A Empresa Vencedora deverá apresentar a descrição da forma de utilização passo a passo de todos os equipamentos oferecidos, inclusive daqueles destinados ao back-up, na língua portuguesa, bem como os seus respectivos catálogos;

7.4 - A Empresa Vencedora obriga-se a fornecer, a Título de Comodato, equipamento (s) automatizado (s) que sejam capazes de processar amostra utilizando o sistema de identificação em código de barra e que possibilite o interfaceamento “on line” com o sistema validado e já implantado pelo LACEN, a fim de manter a integridade das informações produzidas pelos equipamentos com os processos inerentes à rotina;

7.5 - É de responsabilidade da Empresa Vencedora o suporte técnico necessário para o bom funcionamento do interfaceamento entre os equipamentos e o Sistema, já implantado no LACEN. Assessoria científica 24 horas, comprovada com fax, e-mail, 0800, através de documentação junto ao Conselho a que é habilitado, acesso 24 horas diretamente com a empresa.

7.6 - A responsabilidade pela prestação de serviço de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), inclusive de reposição de peças, será atribuída à licitante vencedora, sem qualquer custo adicional para o LACEN.

7.7 - Nos casos de manutenções em que for necessária a troca de peças e as mesmas não existam no mercado (necessidade de importação), o aparelho deverá ser imediatamente substituído por outro igual no prazo máximo de 48 horas.

7.8 - Ao término de cada manutenção preventiva e corretiva, emissão de um relatório técnico contendo os procedimentos executados e atestando as plenas condições de uso do equipamento de acordo com os parâmetros do fabricante; Deverá afixar no equipamento uma etiqueta informando a data da manutenção efetuada e a data da próxima manutenção a ser realizada;

7.9 - Prestação de serviço de assistência técnica (manutenção corretiva) quando solicitada pelo LACEN, no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades, mediante Solicitação de Fornecimento do LACEN, após o recebimento pela contratada da solicitação de fornecimento, nas condições estipuladas na proposta de preços, no Almoxarifado Central do LACEN, de segunda-feira a quinta-feira no horário das 07h30min as 12h00min e das 15h00min as 17h00min, e excepcionalmente na sexta-feira no horário das 07h30min as 12h00min acompanhado da nota fiscal/fatura. A primeira solicitação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após entrega da Nota de Empenho.

8.2 - O recebimento dos produtos será efetuado no Almoxarifado, o qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo

substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

8.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 inciso II, “a” e “b” da lei 8.666/93.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.5 - A empresa contratada sofrerá uma avaliação e qualificação como definido no PSQ 203.1.0.30.001 - AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDOR, normativa estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição para aquisição e recebimento de insumos considerados críticos para o LACEN;

8.6 - O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias entregues até 30 (trinta) dias da entrega da mercadoria, mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, letra “a” do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo setor competente do Laboratório Central de Saúde Pública “Dr. Costa Alvarenga” - LACEN-PI

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. O custo total estimado para futura aquisição do objeto deste Termo de Referência é R\$ **11.824.800,00** (onze milhões oitocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE: Unidade orçamentária: 170112, Natureza da despesa: 339030 Fonte de recurso:113000000-SUS; e Unidade orçamentária: 170112, Natureza da despesa: 339030 Fonte de recurso: 010001001 – TESOURO ESTADUAL.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2. Pagar a importância correspondente à aquisição, na medida em que for solicitado e entregue o material.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada se compromete a fornecer materiais novos, conforme especificações;

12.2. Todo material deverá estar em perfeitas condições de uso;

12.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

12.5. Entregar o objeto contratado no prazo contido na proposta.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

13.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens contratados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 05 (cinco) dias; e b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEADPREV. No cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEADPREV; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

DA ADVERTÊNCIA

13.5. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) não fornecer os bens contratados;

c.2) fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

13.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Administração do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o LACEN/PI propor que **seja responsabilizado**:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.11. Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.12. As sanções serão aplicadas pelo titular do Laboratório Central “Dr. Costa Alvarenga” – LACEN/PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14. VALIDADE DO PRODUTO

14.1. O prazo de validade dos produtos a serem entregues no Almoxarifado deverá ser de no mínimo 2/3 da data de vencimento do fabricante.

14.2. Fornecer os relatórios de controle de qualidade do fabricante para cada lote do produto, a ser entregue, no Laboratório.



15. VALIDADE DA PROPOSTA

15.1 – No mínimo 60 dias.

Teresina, 25 de agosto de 2015.

**GILDEVANE VIEIRA DO NASCIMENTO
Gerente Técnica do LACEN-PI**

**FABIANO VIEIRA DA SILVA
Supervisor do Setor de Imunologia do
LACEN/PI**

**ELLEN DOS SANTOS COSTA
Coordenadora de Licitações do LACEN-PI**

**WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI**



ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Todos os critérios e especificações requisitadas neste edital são necessários para atender a **NBR ISO 17025/2005 / NIT DICLA 083/2001, NORMAS APLICADA A LABORATÓRIOS DE ENSAIO; PORTARIA Nº 518/2004MS; PORTARIA 2.606/GM/2005MS.**

b) Declaração que, se vencedora se responsabilizará por meio de documento, que manterá estoque de segurança correspondente no mínimo a 02 (dois) meses de atividade, para superar eventuais problemas com importação e que os produtos /equipamentos ofertados estão de acordo com portaria do Ministério da Saúde e ANVISA.

c) A apresentação de catálogos, literaturas, registros no Ministério da Saúde para os itens ofertados devendo a empresa entregá-los juntamente com a proposta de preço.

d) - Todos os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar como parte da Proposta:

d.1. Indicar na Proposta de preços para equipamentos nome, qualificação, endereço e telefone dos Assessores Técnico e Científico;

d.2. Apresentar Catálogos, Bulas dos itens cotados para efeito de julgamento. de Parecer Técnico, ficando desclassificada a firma que não apresentá-los;

d.3. Declaração se vencedor se responsabilizará pela instalação dos equipamentos e treinamento dos técnicos do LACEN-PI, caso haja necessidade;

d.4. Registro dos equipamentos e reagentes no Ministério da Saúde/ ANVISA;

d.5. Manual de Instruções em Português caso sejam incluídos itens importados;

e) Todos os testes deverão ser realizados de forma automatizada e interfaceado bidirecionalmente;

f) O interfaceamento será de responsabilidade do fornecedor dos testes;

g) O licitante vencedor deverá agendar uma prévia demonstração dos equipamentos no laboratório, juntamente com os kits de testes para análise e parecer técnico. Caso não seja aprovado o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma resposta que atenda as exigências elencados no edital;

h) Apresentação de um programa de manutenções preventivas e corretivas;

i) A empresa vencedora deverá assumir o ônus com as despesas decorrentes do transporte, instalação dos equipamentos disponibilizados, treinamento dos técnicos do LACEN-PI e assistência técnica, arcando inclusive com o deslocamento, hospedagem e alimentação de seus assessores e técnicos.



ANEXO III

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS LICITANTES

- 1 - Para efeito das quantidades a serem cotadas, deverá haver a mesma previsão para cada órgão/ente e para os caronas aderentes ao SRP.
- 2 - Registro de Preços para posterior **FORNECIMENTO DE TESTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A TRIAGEM PRÉ-NATAL COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.**
- 3 - O valor dos bens licitados deverá ser proposto em moeda corrente nacional, em algarismo e/ou por extenso, deverão também estar incluído, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas com a entrega do bem.
- 4 - Para efeito de cotação deverão ser apresentados os VALORES UNITÁRIOS E TOTAL DOS LOTES descritos, em reais (R\$).
- 5 - Para efeito de julgamento na sessão pública, será levado em consideração o MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE COTADO que a licitante possa oferecer para a Administração Pública.
- 6 - Sem prejuízo das exigências de habilitação contidas no edital, para fins de habilitação técnica, encontram-se especificados no anexo as exigências para a comercialização do bem.
- 7 - Será facultada ao órgão solicitante a vistoria nas dependências das registradas, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal e aparelhamentos disponíveis para atender o objeto da licitação.
- 8 - Devem ser garantidas aos órgãos e entes solicitantes as mesmas vantagens e garantias asseguradas ao particular.
- 9 - Nos preços contidos na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, transportes, encargos sociais, dentre outros.
- 10 - Os itens serão considerados aceitos somente após terem sido desembalados, conferidos e testados pelas respectivas áreas solicitantes, atendidas as especificações e condições exigidas neste Edital.
- 11 - Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- 12 - A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações deste Edital.
- 13 - Serão observados os prazos de validade indicados pelos fabricantes.
- 14 - Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA LABORATÓRIO

Ata de Registro de Preços nº _____

Pregão Eletrônico nº 12/2015 – DL

Processo Administrativo Nº AA.002.005215/15-80 DL

Publicado no DOE de: _____

Validade: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de..... do ano de dois mil e quinze, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco I, 2º andar, em Teresina – PI, na sede da Diretoria de Licitações - DL/SEADPREV, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, representada pelo(a) Secretário(a), _____, portador(a) do R.G nº _____ SSP/PI e inscrito(a) no CPF sob nº. _____, juntamente com a Diretoria de Licitações - DL, representada por seu(a) Diretor(a), _____, portador(a) do R.G nº. _____ SSP/PI e inscrito(a) no CPF sob nº. _____, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº. 8.883/94 do, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela às fls. e HOMOLOGADA sob fls., ambas do Processo Administrativo nº. **AA.002.005215/15-80** – DL/SEADPREV/PI, referente ao Pregão Eletrônico para aquisição com opção para Registro de Preços nº. 12/2015–DL. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 12/2015, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes do Estado, para posterior e oportuna contratação de **FORNECIMENTO DE TESTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A TRIAGEM PRÉ-NATAL COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO** – a serem entregues, de forma parcelada, ou não, conforme o objeto e a necessidade de cada Órgão/Ente, sendo de obrigação das unidades interessadas a realização de pesquisa de mercado antes da utilização dos preços registrados nesta Ata.

Os bens similares às especificações dos objetos contemplados neste certame **poderão** ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados, somente por hipótese de assegurar vantagens para a administração, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por parâmetro, o preço registrado e as condições reais de mercado.

50

A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

1.1- TESTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A TRIAGEM PRÉ-NATAL COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, podendo as empresas vencedoras registrarem no SRP os preços de produtos ainda não registrados naquele sistema, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de consumo.

1.1.1- A aquisição dos bens objetos desta licitação será solicitada diretamente à(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, Empresa(s) _____, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.1.2 - Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição de equipamentos fornecidos deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços (fornecedores), sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante, e deverão ser realizadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do pedido formal das unidades usuárias ao(s) detentor (es).

1.2 - O equipamento deverá ser entregue, após solicitação formal, gerenciada pela DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DL/SEADPREV, para qualquer das unidades dos órgãos e entes estatais(s) nos endereços indicados pela unidade requisitante, dentro do estado do Piauí -. Caso a solicitação refira-se à entrega a ser realizada em municípios diversos da Capital, a(s) detentora(s), caso necessário, não poderá acrescer os custos relativos ao frete.

1.3 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento do objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofra qualquer solução de continuidade.

1.4 - Prazo máximo de 05(cinco) dias úteis para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços.

1.5 - A **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.6 - Fica facultado o registro de tantas empresas quantas forem necessárias ao atendimento do fornecimento, desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.

2. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

2.1- DA SOLICITAÇÃO:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do equipamento, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à DL, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

2.2- DO FORNECIMENTO:

De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, instalará o equipamento o material requisitado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF, mediante comprovação ou atesto da entrega/fornecimento.

3. DO MATERIAL

O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital em referência.

4. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1- A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Estado do Piauí, representado pela **DIRETORIA DE LICITAÇÕES / SEADPREV**, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até igual período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte.

5. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma **parcelada** de acordo com as necessidades, mediante Solicitação de Fornecimento do LACEN, após o recebimento pela contratada da solicitação de fornecimento, nas condições estipuladas na proposta de preços, no Almoarifado Central do LACEN, de segunda-feira a quinta-feira no horário das 07h30min as 12h00min e das 15h00min as 17h00min, e excepcionalmente na sexta feira no horário das 07h30min as 12h00min acompanhado da nota fiscal/fatura. A primeira solicitação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após entrega da Nota de Empenho.

5.2 - O recebimento dos produtos será efetuado no Almoarifado, o qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

5.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso II, “a” e “b” da lei 8.666/93.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.5 - A empresa contratada sofrerá uma avaliação e qualificação como definido no PSQ 203.1.0.30.001 - AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDOR, normativa estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição para aquisição e recebimento de insumos considerados críticos para o LACEN;

5.6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.7. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE: Unidade orçamentária: 170112, Natureza da despesa: 339030 Fonte de recurso:113000000-SUS e Unidade orçamentária: 170112, Natureza da despesa: 339030 Fonte de recurso: 010001001 – TESOURO ESTADUAL

6. UNIDADES REQUISITANTES

6.1. O Pregão em referência atende ao Órgão Solicitante, podendo todos os órgãos/entes da Administração Pública, nomeados na Ata referente ao SRP, relação esta que passa a integrar este instrumento, como se aqui estivesse transcrito, utilizarem-se do referido procedimento para requisitarem **os itens ainda não registrados** em outra ocasião, ou quando das vigências das outras atas de registro de preços dos **itens comuns** tornarem-se ineficazes.

7. PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente em Lei, e desde que por motivo devidamente justificado e comprovado pela detentora da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

7.1.1 - A multa ou recusa em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido neste edital será de **2% (dois por cento), calculado sobre o valor total previsto para a contratação**, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2 - Multa por dia de atraso para as entregas e/ou substituições será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculados sobre o valor descrito na Ordem de Fornecimento;

7.2 - Multa pela recusa da detentora em retirar a OF ou nota de empenho ou retirá-las fora do prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado: **10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a critério da Administração.

7.2.1 - Incidirá na pena de 1,0 % (**um por cento**) se o impedimento à retirada da nota de empenho ou à assinatura do contrato for motivado pela não apresentação da CND e/ou do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.3 - Multa por atraso: **1,0% (um por cento)** por dia para a(s) entrega(s) programada(s), não superior a 10% (dez por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria(am) ser(em) entregue(s).

7.4 - Multa por inexecução total do contrato: **30% (trinta por cento)** sobre o valor da nota de empenho.

7.5 - Multa por problemas técnicos: **20% (vinte por cento)** sobre o valor do(s) material(s) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de **1% (um por cento)** ao dia, se o material não for substituído em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade à empresa.

7.6- Multa de **10% (dez por cento)** por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.

7.7- O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da AP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.8- Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e legislação correlata.

7.8.1- As multas são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui as demais, quando cabíveis.

7.9- De acordo com o Decreto Estadual nº 11.319/04, cabe à DL/SEADPREVPREV, sucessora da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, na condição de órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, a aplicação das penalidades previstas na respectiva Ata e, quando não aplicadas no prazo de 30 (trinta) dias pela unidade Administrativa, **deverá a unidade requisitante informar expressamente** se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

7.9.1 - Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

7.9.2 - Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, **protocolizados**, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

7.10 - Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONFORME PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

8.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma **parcelada** de acordo com as necessidades, mediante Solicitação de Fornecimento do LACEN, após o recebimento pela contratada da solicitação de fornecimento, nas condições estipuladas na proposta de preços, no Almoarifado Central do LACEN, de segunda-feira a quinta-feira no horário das 07h30min as 12h00min e das 15h00min as 17h00min, e excepcionalmente na sexta feira no horário das 07h30min as 12h00min acompanhado da nota fiscal/fatura. A primeira solicitação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após entrega da Nota de Empenho.

8.2 - O recebimento dos produtos será efetuado no Almoarifado, o qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

8.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 inciso II, “a” e “b” da lei 8.666/93.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.5 - A empresa contratada sofrerá uma avaliação e qualificação como definido no PSQ 203.1.0.30.001 - AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDOR, normativa estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição para aquisição e recebimento de insumos considerados críticos para o LACEN;

9 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01 e na IN-MARE nº 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, Decretos 11.319/04 e 11.346/04, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 - Os órgãos ou entidades que desejarem utilizarem a Ata (no sentido de carona), não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos no Termo de Referência e os registrados na Ata de Registro de Preços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias entregues até 30 (trinta) dias da entrega da mercadoria, mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, letra "a" do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo setor competente do Laboratório Central de Saúde Pública "Dr. Costa Alvarenga" - LACEN-PI.

11. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

11.1- Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão do edital ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

11.2- O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela DL à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.

11.2.1- Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a DL o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

11.2.1.1- Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

11.3- O acompanhamento dos preços pela DL não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

12- RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

12.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

12.1.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2- a detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

12.1.3- a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

12.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata (OF e NE);

12.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

12.1.6- por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

12.1.7- sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

12.2- Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

12.2.1- A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.2- A rescisão ou suspensão da prestação do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3- A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

13. AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DA ATA E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO:

13.1- O objeto da Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Titular da Pasta a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória**

pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

13.2- A emissão da OF e Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

13.3- A contratação do objeto com preço registrado em Ata (SRP), por entes da Administração Indireta, obedecerá às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para tal o Diretor/Superintendente da autarquia ou Presidente da companhia interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

14.2- Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

14.3- Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter de orientar (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

14.4- Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de **ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO**, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

14.5- A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

14.6- Caso o fornecimento não corresponda às especificações do edital e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

14.7- O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do Conselho Gestor do Sistema de Registro de Preços da DL, nesse intervalo de tempo.

14.8- Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negarem a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

14.9- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Diretoria de Licitações-DL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.



14.10- As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

14.11- Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

14.12- Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93

Teresina/PI, -----de----- de 2015.

Contratante:

Contratado(s):

Testemunhas:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2015

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº-----CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS-
DLCA/SEADPREV-PI, E A**

58

***Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Administração e
Previdência – SEADPREV
Diretoria de Licitações – DL***

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco "I". Bairro São Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI
Fone/Fax: (86) 3216-1000 / 9050
www.administracao.pi.gov.br
chagaslima@sead.pi.gov.br



**EMPRESA _____ PARA
FORNECIMENTO DE TESTES PARA REALIZAÇÃO
DE EXAMES DESTINADOS A TRIAGEM PRÉ-NATAL
COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.**

Por este instrumento particular, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da, (endereço completo com CEP) inscrito no CNPJ sob nº....., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/2004 e Decretos Federais nºs 5.450 de 31/05/2005 e 3.931/01 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para **FORNECIMENTO DE TESTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A TRIAGEM PRÉ-NATAL COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

2.2. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelo mesmo.

2.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

2.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

2.4.1. O contratado durante a execução do contrato deverá manter as condições de habilitação disposta no Edital referente ao Pregão Eletrônico de nº 12/2015.

2.5. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para

59

recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.2 – Após 1 (um) ano da data de apresentação da proposta, os contratos resultantes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, mediante solicitação de reajuste de preços, cuja a base será a variação do INPC.

3.3 – Ficará a critério do LACEN/PI concordar ou não com o reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no contrato Individual ou Simples Ordem de Fornecimento. Caso uma prestação não seja concluída dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

4.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

4.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.4. A contratada somente realizará o fornecimento após a autorização escrita da contratante, inclusive nos casos de subcontratação.

4.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

4.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratantes descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

4.7. Outras obrigações decorrentes da Minuta de Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento.

4.8. É responsabilidade da Contratada a despesa com todos os encargos, tributos, taxas, transportes, embalagem entre outras relacionadas ao fornecimento dos bens.

4.9. Entregar o bem nas condições especificadas no edital;

4.10. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante o bem que apresente algum vício oculto ou aparente.

4.11. A CONTRATADA não será responsável:

4.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

4.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato Individual ou Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

4.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

4.13. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.14. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto dessa licitação.

4.15. Os Fornecedores de bens, deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, podendo a contratante solicitar parte do lote ou sua totalidade nos respectivos anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

5.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

5.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

6.1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado, na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 05 (cinco) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

c) de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se as Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 - ADVERTÊNCIA

6.3.1 - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Piauí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Regulamentar Estadual n.º 11.319/04.

6.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à DL se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante DL, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da DL, em caso de reincidência;
- d) Apresentarem à DL ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4 - Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da seção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a DL ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.5.5 - Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.5.6 - As sanções serão aplicadas pelo titular da DL, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.5.7 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

7.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.1.1. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

7.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

7.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado ao fornecimento;
- e)** a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n)** a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o)** a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

9.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

9.4. Está excluída a possibilidade de alteração contratual que vise a prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO, ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma **parcelada** de acordo com as necessidades, mediante Solicitação de Fornecimento do LACEN, após o recebimento pela contratada da solicitação de fornecimento, nas condições estipuladas na proposta de preços, no Almojarifado Central do LACEN, de segunda-feira a quinta-feira no horário das 07h30min as 12h00min e das 15h00min as 17h00min, e excepcionalmente na sexta-feira no horário das 07h30min as 12h00min acompanhado da nota fiscal/fatura. A primeira solicitação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após entrega da Nota de Empenho.

10.2 - O recebimento dos produtos será efetuado no Almoxarifado, o qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

10.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” da lei 8.666/93.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10.5 - A empresa contratada sofrerá uma avaliação e qualificação como definido no PSQ 203.1.0.30.001 - AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDOR, normativa estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição para aquisição e recebimento de insumos considerados críticos para o LACEN;

10.6- Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do CONTRATO a ser firmado, correrão por conta da dotação:

Unidade Orçamentária	170112
Elemento de Despesa	339039
Natureza da Despesa	S.T.P. Jurídica
Fonte de Recurso	011300000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia para os materiais e insumos de reposição de no mínimo 10 (dez) anos. Deverá, ainda, afixar na embalagem destes produtos uma plaqueta (5x3cm) informando o término de validade da garantia e sua razão social, conforme modelo a seguir.

GARANTIA ATÉ NOME DO FABRICANTE

11.2 - Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexada ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

12.1. O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada e registrado no S.R.P da DL;

13.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

13.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

15.1 - O pagamento será feito com recursos da prestação de serviços do LACEN-PI ao SUS, Unidade Orçamentária: 170112; Elemento de Despesa: 339030/449052; Natureza da Despesa: Material de Consumo/Material Permanente; Fonte de Recursos: 0113000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Nos termos do art. 10 do Decreto Estadual de nº 14.580/2011, antes de contratar, o órgão ou entidade da administração pública estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas e exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2015.

Contratante:

Contratada:

Testemunhas:



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2015**, para Registro de Preços de Bens Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina,de de2015

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 12/2015 – DL a (o)** (NOME COMPLETO DO LICITANTE)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de2015.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Testemunhas:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015- DL

Empresa....., inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ().

Teresina,de de2015

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Testemunhas:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.